



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DO ALEMA	
Publicado em:	22/05/25
Edição nº	084
Responsável:	J. C. S.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 376/2025/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 582/2023, de autoria da Senhora Deputada Daniella**, que “*dispõe sobre a Criação da Notificação Compulsória do Uso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes, no Âmbito do Estado do Maranhão*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 861/2023), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, na forma de Substitutivo, bem como parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (Parecer nº 041/2023).

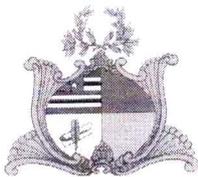
Concluída a votação, na forma de **Emenda Substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, **segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final**, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

Sendo assim, sugere-se, como melhoria técnica opcional, em atenção à norma padrão da língua portuguesa, uma reformulação da ementa, bem como dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente propositura de lei, para melhor padronização e clareza, conforme o texto anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023) a *Redação Final* na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado, porém aprimorado.

É o voto.



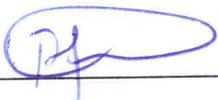
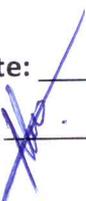
ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 20 de maio de 2025.

Presidente:  _____
Relator:  _____

Membros:

Vota a favor:

Vota contra:

Dep. Ariston

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Dep. Júlio Mendonça



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 582/2023

Dispõe sobre a criação da notificação compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica criada a notificação compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em serviços de saúde de urgência e emergência, pública ou privada, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A unidade de saúde pública ou privada que presta atendimento de urgência e emergência será obrigada a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Art. 3º A unidade de saúde pública ou privada encaminhará, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde, boletim contendo:

I - O número de casos atendidos de uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes;

II - Os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Art. 4º O órgão do poder público estadual deverá encaminhar, a partir do recebimento da notificação, o boletim de que trata o *caput* do Art. 3º desta lei ao Conselho Tutelar do município onde foi atendida a criança ou adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.